



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2022  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 130/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JABORÁ** E A EMPRESA **ENGTECH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA** NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado com o CNPJ: 82.939.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº nº 9\*\*.01\*\*.9-9\*, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e, de outro, a empresa **ENGTECH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Maurício Cardoso, 230, Apto 03, Centro, do Município de Campinas do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.931.524/0001-10, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **JONATAN FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*62\*\*509\* e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*0.8\*\*.0\*\*-1\*, residente e domiciliado no Município de Campinas do Sul - RS, de ora denominada **CREDENCIADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 127/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022, homologado na data de 02/12/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ**, tendo como remuneração os valores fixados no Termo de Referência.

1.2 - O **CREDENCIADO** prestará os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 21/2021** e seus anexos.

1.3 - O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer tipo de taxa. Caso for constatado a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados será descredenciada e aplicada a penalidade de suspensão para contratar com a administração pública municipal pelo período de 12 (doze) meses, além das sanções penais aplicáveis ao caso.

1.4 – **Do Projeto:** TRATA-SE DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA ENGTECH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA PARA DESENVOLVER PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA NA RUA PLACIDO MASCARELLO, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO DRENAGEM PLUVIAL, DEVERÁ



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CONTER PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO, ART DE PROJETO E ORÇAMENTO, INCLUSOS TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA DESENVOLVER O PROJETO.

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	UND	VL. H.T.P*	QTDE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA	<b>HORA</b>	<b>R\$ 96,90</b>	<b>45 HORAS</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

2.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.2. Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção;

2.3. Providenciar junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato;

2.4. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.5. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis;

2.6. Emitir relatório mensal de atendimentos e sujeitá-lo à fiscalização, bem como, o envio de todo e qualquer arquivo de projetos e/ou serviços de forma que o mesmo possa ser editado caso necessário;

2.7. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.8. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

2.9. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Jaborá ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

2.10. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

2.11. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação do serviço;

2.12. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência deste Termo de Credenciamento será até 31/12/2022.

3.2. – O prazo de entrega dos projetos será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

3.3 – O Município de Jaborá reserva-se no direito de realizar a prorrogação do referido contrato por razões de seu interesse e de conveniência, de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

**CLAÚSULA QUARTA - DOS VALORES**

4.1 - O CREDENCIADO receberá os valores fixados no Termo de Referência referente a cada hora trabalhada.

4.2 - O valor total ora contratado é o de **R\$ 4.360,50 (quatro mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, de acordo com as horas técnicas prestadas para desenvolver o Projeto, conforme disposto no Item 1.4.

4.2 - No caso de alteração de valores deste credenciamento, o mesmo será definido pela Secretaria Municipal de Administração e aplicado a todos os credenciados.

**CLAÚSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

a - Apresentação das ordens serviços, que serão confeccionadas e controladas das Secretarias Municipais responsáveis por cada serviço e apresentação de relatórios ou documentos comprobatórios feitos pelo credenciado.

b - Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A CREDENCIANTE exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para o CREDENCIADO em qualquer momento, que entender necessárias.

6.2 - À fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

7.1.1 - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

7.1.2 - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

7.1.2.1 - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas;

7.1.2.2 - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;

7.1.2.3 - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

7.1.2.4 - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2. e 9.3. será o valor inicial do Contrato.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**


13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Jaborá – SC, em 05 de dezembro de 2022.

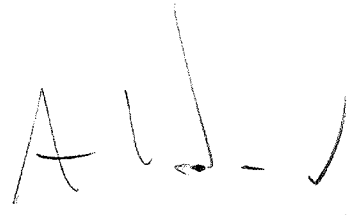
  
MUNICÍPIO DE JABORÁ  
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

JONATAN  
FERREIRA:01083300016  
Assinado de forma digital por  
JONATAN FERREIRA:01083300016  
Dados: 2022.12.06 10:42:29 -03'00'  
ENGTECH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA  
JONATAN FERREIRA  
**CONTRATADA**

JULIANA POYER  
ENGENHEIRA CIVIL  
**FISCAL DE CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

  
**ENRIK MIGUEL GANDIN**  
CPF: \*\*.818.\*\*\*-09

  
**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: \*\*.433.\*\*\*-06